



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Fazenda Canaã)

PERÍODO: DE 29/05/2021 A 30/09/2021



LOCAL: Água Azul do Norte/PA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).

**ÁGUA AZUL DO NORTE/PA
MAIO/2021**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE.....3

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR..... 4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO..... 4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS
IRREGULARIDADES CONSTATADAS..... 5
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL..... 9
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO..... 9
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA..... 10
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS..... 11
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVO..... 18
I. CONCLUSÃO..... 19

ANEXOS.....20

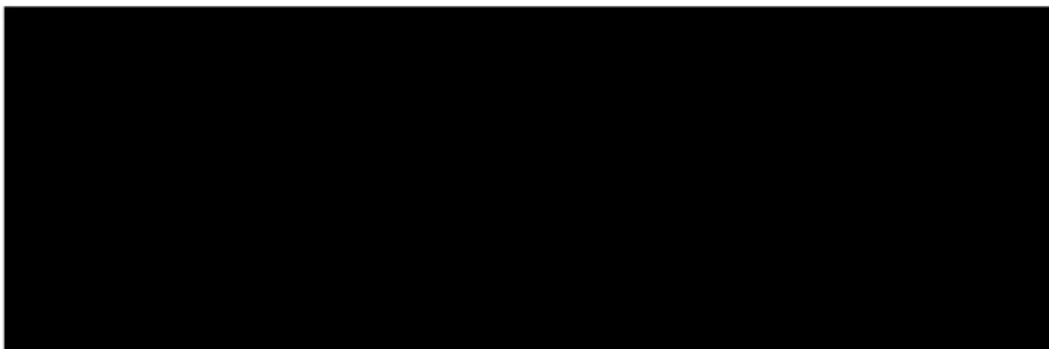
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado
2. Cópia do CAEPF do Empregador Fiscalizado
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado
4. Cópia do Termo de Notificação Emitido em 29/05/2021
5. Cópia do Termo de Notificação Emitido em 01/06/2021
6. Cópias dos Espelhos dos Registros Empregatícios Eletrônicos dos Empregados



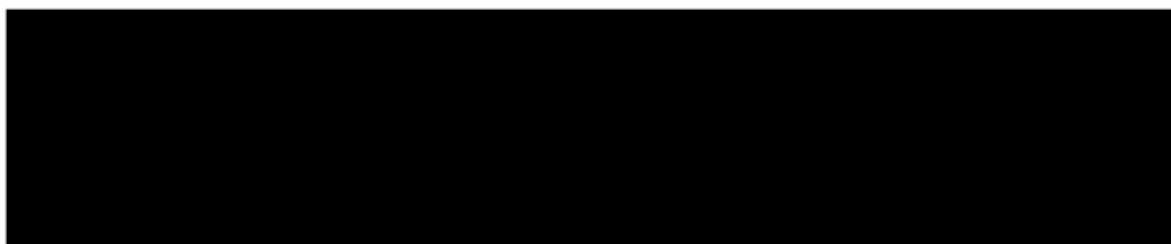
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



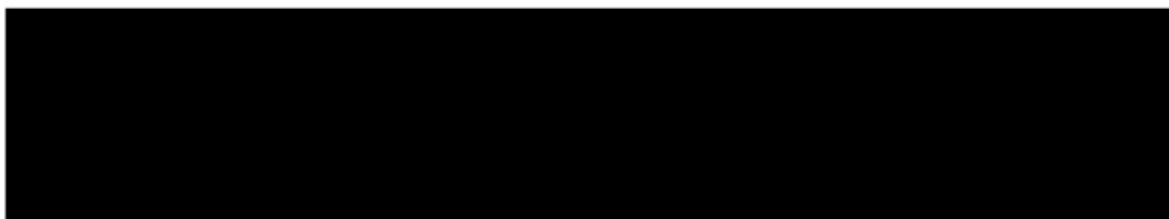
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 29/05/2021 e término em 30/09/2021.
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED] (vide cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 51.229.54219/82.
- 5) **CAEPF:** 260.452.142/001-97 (vide cópia do CAEPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 2).
- 6) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 7) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** [REDACTED]
[REDACTED]
coordenadas geográficas: 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O (sede da fazenda).
- 8) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- 9) **Telefone de contato:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** início em 29/05/2021 e término em 30/09/2021.
- 2) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 18
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 02
- 4) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 04
- 5) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 00
- 6) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 09
- 7) **MULHERES REGISTRADAS:** 00
- 8) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
- 9) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00
- 10) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:** R\$ 00,00
- 11) **VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL:** R\$ 00,00
- 12) **VALOR DE DANO MORAL COLETIVO:** R\$ 00,00
- 13) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 24
- 14) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00
- 15) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):** 00
- 16) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):** 00
- 17) **TERMOS DE INTERDIÇÃO:** 00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 18) FGTS MENSAL RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL: R\$ 23.083,18
19) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
20) GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
21) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
22) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS:
00.

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E
RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias
dos autos de infração no Anexo 3)**

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
1	22.193.261-5	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.194.758-2	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.194.770-1	001407-9 / Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	22.194.768-0	001513-0 / Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
5	22.194.771-0	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Trabalho, do Ministério da Economia.
6	22.194.767-1	000979-2 / Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	22.196.748-6	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8	22.196.751-6	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
9	22.196.752-4	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
10	22.196.753-2	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
11	22.196.754-1	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12	22.196.756-7	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
13	22.196.758-3	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
14	22.196.759-1	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
15	22.151.581-0	131807-1 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	22.151.587-9	131472-6 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	22.151.589-5	131371-1 / Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	22.151.591-7	131810-1 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	22.151.593-3	131363-0 / Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
20	22.151.596-8	131714-8 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	22.151.598-4	131798-9 / Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	22.151.599-2	131746-6 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	22.151.600-0	131734-2 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	22.151.601-8	131735-0 / Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.	
--	--	---	--

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), as quais apontavam para a existência de relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, na zona rural do município de Água Azul do Norte/PA.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento localiza-se na estrada VS 81, S/N, fazenda Canaã, zona rural do município de Água Azul do Norte/PA, nas coordenadas geográficas 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O (sede da fazenda).

No estabelecimento fiscalizado existiam 3 (três) alojamentos onde alguns dos trabalhadores encontrados estavam acomodados, localizados nas coordenadas geográficas 6°35'14"S e 50°5'2"O (vide foto 1 abaixo).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: alojamentos existentes no estabelecimento fiscalizado.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda na qual a atividade principal é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01), onde eram executadas tarefas inerentes à mencionada atividade como manejo e tratos de gado bovino, roço de vegetação nativa e aplicação de agrotóxicos em tocos de vegetação para implantação de pasto para o gado, e reparos e construção de cercas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ES CRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em 29/05/2021, às 11:45hs, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista na fazenda Canaã, havendo adentrado a mesma pela área onde se encontrava a sua sede, nas coordenadas geográficas 6°35'3,766"S e 50°5'2,014"O (vide foto 2 abaixo).



Foto 2: entrada da sede do estabelecimento fiscalizado (fazenda Canaã).

Momentos antes, a referida equipe havia fiscalizado um outro estabelecimento (fazenda Recanto Feliz), próximo ao acima mencionado, o qual estava sendo explorado pelo mesmo empregador da fazenda Canaã, o Sr. [REDACTED] [REDACTED], havendo ele, naquela oportunidade, sido notificado (vide cópia do termo de notificação emitido em 29/05/2021 no Anexo 4) para que apresentasse às 09:00hs do dia 01/06/2021, na delegacia da polícia federal em Redenção/PA, documentos referentes aos trabalhadores da fazenda Recanto Feliz e relativos às legislações trabalhista e de saúde e segurança do trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Inicialmente, foram encontrados alguns trabalhadores no local para tomada de refeições existente na sede da fazenda Canaã, os quais foram entrevistados e qualificados, havendo também sido inspecionadas as áreas de vivência lá existentes.

Concomitantemente, parte da equipe de fiscalização dirigiu-se aos alojamentos existentes no estabelecimento em pauta (vide foto 1 acima), onde realizou a inspeção dos mesmos e as entrevistas e qualificações dos 3 (três) trabalhadores lá acomodados, sendo que dois deles executavam roço de vegetação nativa e aplicação de agrotóxicos para implantação de pasto para o gado bovino, e um deles executava reparos e construção de cercas.

No decorrer da ação fiscal aqui relatada, mediante as diligências de inspeção da equipe de fiscalização trabalhista, restou constatado que havia 4 (quatro) trabalhadores executando atividades laborais no estabelecimento fiscalizado, todos mantendo relações de emprego com o tomador dos seus serviços, o Sr. [REDACTED] e estando na mais completa informalidade trabalhista, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme constante no auto de infração número 22.193.261-5, cuja cópia segue no Anexo 3 deste relatório.

Registre-se que, pela ação da fiscalização trabalhista, os referidos trabalhadores tiveram os seus registros empregatícios regularizados (vide cópias dos espelhos dos registros empregatícios eletrônicos dos empregados no Anexo 6).

Durante a inspeção dos mencionados alojamentos, verificou-se que os mesmos eram constituídos de dormitórios individuais, compostos por paredes de alvenaria, piso de cimento liso e cobertura de telhas de cerâmica apoiadas em estrutura de madeira, existindo nas suas adjacências instalações sanitárias e lavanderia (vide fotos 3, 4 e 5 abaixo).



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 3: dormitório individual existente e utilizado no estabelecimento fiscalizado.



Foto 4: instalação sanitária existente nas adjacências dos alojamentos inspecionados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: lavanderia existente nas adjacências dos alojamentos inspecionados.

Verificou-se que os dormitórios inspecionados e utilizados pelos obreiros alojados não eram dotados de camas com colchões, e que os trabalhadores dormiam em redes e utilizando roupas de cama que eles próprios haviam providenciado, não havendo sido estes materiais disponibilizados para os mesmos pelo Sr. [REDACTED] e nem por nenhum preposto dele.

Verificou-se também que esses dormitórios não eram dotados de armários, fazendo com que os trabalhadores guardassem os seus objetos e pertences pessoais desordenadamente em seus interiores, dispondo-os diretamente sobre o piso dos dormitórios, ou guardando-os nas suas próprias malas ou mochilas, as quais ficavam dispostas sobre caixas térmicas ou penduradas em ganchos de rede nas paredes dos dormitórios, ou pendurando-os apoiados por varais improvisados dentro dos mesmos (vide foto 6 abaixo).

Estas situações ensejaram a lavratura dos autos de infração de números 22.151.581-0 e 22.151.587-9, cujas cópias seguem no Anexo 3.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 6: objetos e pertences pessoais dos trabalhadores dispostos de forma desordenada dentro dos alojamentos inspecionados.

Após as entrevistas com os empregados alojados que realizavam o roço de vegetação nativa, os quais informaram que a água de beber era armazenada, nas frentes de trabalho, em uma única garrafa térmica que havia sido providenciada por eles próprios, bem como que tomavam água nas frentes de trabalho diretamente do gargalo da referida garrafa térmica, e que para eles não havia sido fornecida pelo empregador fiscalizado nenhuma garrafa térmica, verificou-se que o Sr. ██████████ deixou de disponibilizar efetivamente água potável e fresca nos locais de trabalho, bem como que o mesmo permitiu a tomada de água no gargalo de uma única garrafa térmica usada de forma coletiva, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.151.591-7, cuja cópia segue no Anexo 3.

Estes empregados também informaram que, por vezes, consumiam refeições nas frentes de trabalho de roço de vegetação durante os intervalos intrajornada, bem como que os recipientes que utilizavam para guarda e conservação das suas refeições tinham sido providenciados por eles próprios, e que não havia nas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

frentes de trabalho um local adequado para que esses recipientes ficassem acondicionados, restando constatado que o empregador fiscalizado deixou de disponibilizar local e recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.151.589-5, cuja cópia segue no Anexo 3.

Eles informaram ainda que nas frentes de trabalho em que laboravam não havia nenhuma instalação sanitária e que utilizavam os matos para satisfazerem as suas necessidades de micção e excreção, restando constatado que o Sr. [REDACTED] deixou de disponibilizar, nas mencionadas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.151.593-3, cuja cópia segue no Anexo 3.

Por fim, estes empregados informaram que não haviam sido submetidos a nenhum exame médico, que não haviam recebido do empregador fiscalizado nenhum equipamento de proteção individual e nenhuma ferramenta para o trabalho, e que haviam aplicado agrotóxico sem terem sido capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, havendo servido todas estas informações como elementos de convicção para a lavratura dos autos de infração de números: 22.151.596-8, 22.151.598-4, 22.151.599-2, 22.151.600-0 e 22.151.601-8, cujas cópias seguem no Anexo 3.

Ainda no dia 29/05/2021, os auditores-fiscais do trabalho informaram ao Sr. [REDACTED] encontrado laborando na fazenda Canaã) que a solicitação para apresentação de documentos, feita mediante o termo de notificação emitido e entregue na fazenda Recanto Feliz (vide cópia no Anexo 4), estendia-se também para a fazenda Canaã, devendo o empregador fiscalizado apresentar os documentos constantes do referido termo também às 09:00hs do dia 01/06/2021, na delegacia da polícia federal em Redenção/PA.

No dia 01/06/2021, o empregador fiscalizado apresentou apenas alguns dos documentos solicitados, havendo sido novamente notificado (vide cópia do Termo de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Notificação datado de 01/06/2021 no Anexo 5), desta feita, mediante o seu advogado, a fim de apresentar demais documentos às 12:00hs do dia 03/06/2021.

Já no dia 27/09/2021, verificou-se que o empregador fiscalizado recolheu, sob a ação da fiscalização aqui relatada, R\$ 23.083,18 (vinte e três mil, oitenta e três reais e dezoito centavos) referentes ao FGTS mensal dos seus empregados.

Após a análise de todos os documentos apresentados pelo empregador fiscalizado, verificou-se que o mesmo explorava diversos estabelecimentos rurais bem como 1 (um) escritório, e que todos os seus empregados destes estabelecimentos estavam ou foram registrados em um único cadastro de atividades econômicas de pessoa física (CAEPF), cujo número é 260.452.142/001-97 e que está vinculado ao cadastro específico do INSS (CEI) de número 51.229.54219/82.

Assim sendo, a fiscalização da legislação trabalhista (como registro, salário etc.) também incluiu empregados dos demais estabelecimentos explorados pelo Sr. [REDACTED], que se encontravam ou que foram registrados no CAEPF 260.452.142/001-97.

Já quanto à legislação que trata sobre segurança e saúde no trabalho, somente as fazendas Canaã (objeto principal deste relatório) e Recanto Feliz foram fiscalizadas.

Nos dias 28/09/2021 e 29/09/2021, foram lavrados em face do Sr. [REDACTED] os autos de infração referentes às irregularidades constatadas, os quais estão relacionados no item “C” acima deste relatório e cujas cópias seguem no Anexo 3.

Por fim, no dia 30/09/2021, foi finalizada a confecção do presente relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Após a colhida de todas as informações relativas às situações trabalhistas dos empregados alcançados pela fiscalização, e a inspeção de todos os ambientes laborais e áreas de vivência existentes no estabelecimento fiscalizado, **não** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, havendo sido constatadas apenas as irregularidades relativas aos autos de infração lavrados em face do empregador [REDACTED], cujas cópias seguem no Anexo 3.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que o empregador fiscalizado incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho presentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora 31 (NR 31), que trata sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu nenhum dos seus trabalhadores a condição análoga à de escravo.**

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho para os devidos procedimentos judiciais, caso julgue necessários; e
- b) à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE.

Ipojuca/PE, 30/09/2021.

